MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB

PORTARIA PP/IC nº 21/PJ - Jacaraú/2025

Inquérito Civil nº 001.2025.028508

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do(a) promotor(a) de justiça ao final assinado(a), no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 1º, inciso III, e art. 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, inciso III, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 14/10/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao erário e à moralidade administrativa e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal: *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";*

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 001.2025.028508, a partir de denúncia anônima, dando conta de que a Câmara Municipal de Curral de Cima/PB, desde a sua criação, há cerca de 30 (trinta) anos, jamais teria realizado concurso público, mantendo seu quadro de pessoal exclusivamente por meio de cargos comissionados e contratações temporárias;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de investigar a ausência de concurso público na Câmara Municipal de Curral de Cima/PB, com a mantendo seu quadro de pessoal exclusivamente por meio de cargos comissionados e contratações temporárias. Providencie-se:

a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 14/10/2025

b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

d) a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício.

e) Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao ofício expedido.

f) Determino, ainda, que a Secretaria:

1) Em caso de omissão quanto ao (s) ofício (s) acima, reitere-se os expedientes com prazo de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, mantendo-se a advertência quanto à indispensabilidade das informações e à possível responsabilização penal pelo descumprimento (art. 10 da Lei nº 7.347/85).

2). Persistindo a omissão, **designar audiência extrajudicial**, conforme disponibilidade em pauta, devendo a Assessoria Jurídica ser previamente consultada quanto à data. Deverá constar do ofício convocatório que, caso haja resposta satisfatória e devidamente fundamentada até **01 (um) dia** antes da audiência, o ato ficará automaticamente dispensado, cabendo à Secretaria certificar a circunstância nos autos. Na hipótese de resposta antes da audiência, determino a imediata remessa do procedimento à Assessoria Jurídica para análise e adoção das medidas cabíveis.

Jacaraú/PB, data e assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 14/10/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ-PB

RAFAEL GARCIA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RAFAEL TEIXEIRA em 14/10/2025